



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 101/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 616/2017, que “Altera a redação do artigo 15, da Lei nº 3.989, de 3 de março de 2017, que ‘Institui o procedimento da descentralização de créditos orçamentários e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de abril de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 616/2017

Altera a redação do artigo 15, da Lei nº 3.989, de 3 de março de 2017, que “Institui o procedimento da descentralização de créditos orçamentários e dá outras providências.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 15, da Lei nº 3.989, de 3 de março de 2017, que “Institui o procedimento da descentralização de créditos orçamentários e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os atos previstos para a execução da descentralização deverão ser publicados mediante Portaria.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de abril de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 66 , DE 31 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera a redação do artigo 15, da Lei nº 3.989, de 3 de março de 2017, que ‘Institui o procedimento da descentralização de créditos orçamentários e dá outras providências.’”.

Inicialmente destaco a Vossas Excelências que entende-se por descentralização a cessão de uma unidade orçamentária ou administrativa para outra, concedendo o poder de empregar créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob a sua administração.

Assim, saliento que o núcleo do mecanismo da descentralização em comento refere-se ao manejo dos créditos orçamentários de maneira mais simples, sem as burocratizações tradicionais.

Deste modo, o presente Projeto de Lei visa tão somente assegurar que os atos previstos na Lei nº 3.989, de 2017, para a execução da descentralização de crédito sejam publicados mediante Portaria.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**DANIEL PEREIRA**  
Governador em Exercício

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho 03 04 17 Hora : Funcionário
---

M<sup>a</sup> Socorro M. L. Mendes  
Secretaria Executiva



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

Altera a redação do artigo 15, da Lei nº 3.989, de 3 de março de 2017, que “Institui o procedimento da descentralização de créditos orçamentários e dá outras providências.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 15, da Lei nº 3.989, de 3 de março de 2017, que “Institui o procedimento da descentralização de créditos orçamentários e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os atos previstos para a execução da descentralização deverão ser publicados mediante Portaria.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a horizontal line.